

# PARECER N° , DE 2022

SF/22879.65301-00  


Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 612, de 2022, do Senador Jader Barbalho, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre as providências que estão sendo tomadas para impedir o avanço da varíola dos macacos no Brasil.*

**Relator:** Senador ELMANO FÉRRER

## I – RELATÓRIO

O Senador Jader Barbalho, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que o Senhor Ministro de Estado da Saúde preste informações sobre as providências que estão sendo tomadas para impedir o avanço da varíola dos macacos no Brasil, formulando os seguintes questionamentos:

1. Quais as providências que estão sendo tomadas pelo Ministério da Saúde para conter o avanço da varíola do macaco?
2. Há previsão de realização de campanha nacional para conscientização sobre os riscos de contágio, uma vez que a varíola do macaco pode ser transmitida pelo contato com fluidos corporais, secreções respiratórias, lesões na pele ou mucosas de pessoas infectadas? E qual é o tratamento e forma de curar essa doença?
3. Já foi criado pelo Ministério um plano de vacinação contra a varíola dos macacos, conhecida como monkeypox? Quando esse plano será colocado em prática?
4. Já foi criado um calendário vacinal para a varíola dos macacos?
5. O Ministério da Saúde já está fazendo a compra das vacinas para combater a doença?
6. Há previsão sobre o número de doses necessárias?

7. Qual o prazo de entrega dessas doses?
8. Qual a previsão do início da vacinação da população brasileiras?
9. Já se conhece qual será o público-alvo para início da vacinação?

Na Justificação, o autor do Requerimento descreveu toda a evolução da varíola dos macacos, no mundo e também no Brasil, desde o aparecimento dos primeiros casos onde a doença não era endêmica, a decisão da Organização Mundial da Saúde (OMS) de declarar, no dia 23 de julho, a doença como emergência de saúde pública de alcance internacional e o rápido crescimento do número de casos em vários países.

Ele opinou que, apesar do avanço da doença, pouca atitude havia sido tomada pelo Ministério da Saúde e ressaltou que, no dia 15 de agosto, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes deu prazo de cinco dias para que os estados e o governo federal detalhassem as estratégias adotadas, até aquele momento, para combater a varíola dos macacos. E finalizou invocando o dever cívico e moral dos Senadores de cobrar respostas e atitudes do Ministro da Saúde para evitar que essa doença se torne outra calamidade de saúde pública para o País.

## **II – ANÁLISE**

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo



SF/22879.65301-00

sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e informações solicitados nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.

### III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 612, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator